



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 68

ASSUNTO

Projeto de Lei 31/68

INICIATIVA:

Diversos Vereadores

HISTÓRICO:

Acrescenta Paragrafo à Lei 1.221 de  
24 de maio de 1968

### A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1968 a 19

Presidente: Glóvia de Barros

Vice-Presidente: Jurandi Adversi

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 196<sup>8</sup>

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 31/68

**INICIATIVA:**

VEREADORES: DAVID CRUZ, PAULO MATTOS, E JURANDIR  
ADIVERCI

**HISTORICO:**

ACRESCENTA PARÁGRAFO A LEI Nº 1221, DE  
24 DE MAIO DE 1968.

**A U T U A Ç Ã O**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e sessenta e oito , autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem



PROJETO DE LEI Nº 31/68

*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

Art. 1º) - ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 3º da Lei nº 1221, de 24 de maio de 1968 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - As condições de remuneração estabelecidas neste artigo somente prevalecerão no caso de ações judiciais requeridas, propostas, contestadas, pelo procurador nomeado após 60 (sessenta) dias do ato de sua nomeação publicado.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Impõe-se a medida como moralizadora, pois em se tratando de cargo de confiança, seu titular, demissível "ad nutum", poderia dar margem a que, no futuro, surgissem nomeações de "parceria", obrigadas com demissões adrede preparadas. Daí a necessidade de exigir-se, pelo menos, uma determinada permanência do titular do cargo, em efetivo exercício de suas funções, permanência, que reputamos, como acauteladora de, no mínimo, 60 dias.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1968.

*[Signature]*  
DAVID CRUZ

*[Signature]*  
JURANDYR ADIVERCI

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
FUNÇÃO DE REGISTRO  
Sala das Sessões, 3/6/1968  
*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

*[Signature]*  
PAULO MATTOS

*[Signature]*  
Deputado por  
Edson de Campos  
*[Signature]*

*[Handwritten notes]*  
Ar. Vereador do Decl. d.  
A.T. Costa  
Sala das Sessões, 3/6/68  
*[Signature]*  
Procurador

PROJETO DE LEI Nº 31/68.

Art. 1º) - ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 3º da Lei nº 1221, de 24 de maio de 1968 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - As condições de remuneração estabelecidas neste artigo somente prevalecerão no caso de ações judiciais requeridas, propostas, contestadas, pelo procurador nomeado após 60 (sessenta) dias do ato de sua nomeação publicado.

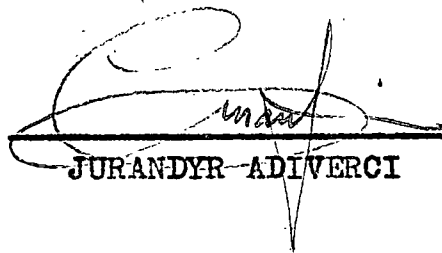
Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

Impõe-se a medida como moralizadora, pois em se tratando de cargo de confiança, seu titular, demissível "ad nutum", poderia dar margem a que, no futuro, surgissem nomeações de "parceria", obrigadas com demissões adrede preparadas. Daí a necessidade de exigir-se, pelo menos, uma determinada permanência do titular do cargo, em efetivo exercício de suas funções, permanência, que reputamos, como acauteladora de, no mínimo, 60 dias.


Sala das Sessões, 3 de junho de 1968.

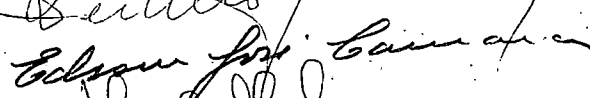
  
DAVID CRUZ

  
JURANDYR ADIVERCI

  
PAULO MATTOS

  
Ailton Borbho Costa

  
Santos Paul

  
Edson José Camargo

  
Edmundo

PROJETO DE LEI Nº 31/68.

Art. 1º) - ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 3º da Lei nº 1221, de 24 de maio de 1968 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - As condições de remuneração estabelecidas neste artigo somente prevalecerão no caso de ações judiciais requeridas, propostas, contestadas, pelo procurador nomeado após 60 (sessenta) dias do ato de sua nomeação publicado.

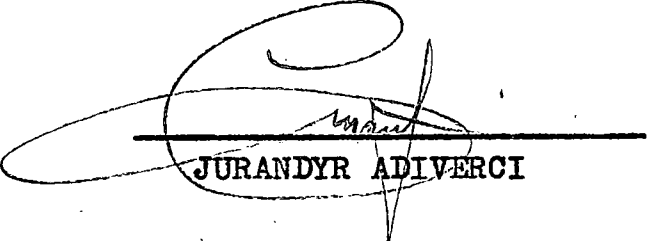
Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

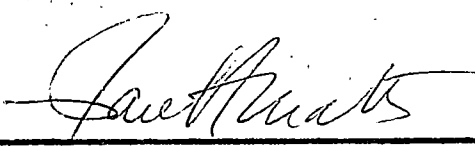
J U S T I F I C A T I V A

Impõe-se a medida como moralizadora, pois em se tratando de cargo de confiança, seu titular, demissível "ad nutum", poderia dar margem a que, no futuro, surgissem nomeações de "parceria", obrigadas com demissões adredemente preparadas. Daí a necessidade de exigir-se, pelo menos, uma determinada permanência do titular do cargo, em efetivo exercício de suas funções, permanência, que reputamos, como acauteladora de, no mínimo, 60 dias.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1968.

  
DAVID CRUZ

  
JURANDYR ADIVERCI

  
PAULO MATTOS

  
  
Eduardo de Souza  
  
Lindalva



Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Projeto de Lei nº 31/68

Autores: David Cruz, J. Adiverzi, Paul. Mattos,  
Aylton Coelho Costa, Des. J. Albuquerque,  
Edson J. Câmara e Deolinda A.T. Costa

PARECER.

A matéria é constitucional, nada  
tendo a contestar

Sala das Comissões, 3 de junho de 1968

~~Deolinda A.T. Costa~~

~~Edson J. Câmara~~

~~Edson J. Câmara~~  
Edson J. Câmara

~~Paul. Mattos~~  
Paul. Mattos - Presidente

Com. Finanças  
Ao Vereador Elias Moisés  
em relação a projeto  
3/6/68

Com. Finanças

PARECER

3/6/68 nada tem a ver  
em relação a projeto  
Aylton Coelho Costa

Adoptado em 1ª discussão

\_\_\_\_\_

Sala das sessões, 03.06.1968.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho

A. Sampaio

Sala das sessões, 03.06.1968

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho

A. Sampaio

Sala das sessões, 03.06.1968

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho

91/68

Proj. Lei nº 31/68

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de junho de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 31/68, de autoria dos Vereadores David Cruz, Jurandir Adiverci, Paulo Mattos, Aylton Coelho Costa, Dercílio Gomes de Albuquerque, Edson José Câmara e Deolindo Costa, aprovado por unanimidade do plenário em sessão ordinária realizada no dia 3 do corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações,

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor  
Nelo Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
NESTA



PROJETO DE LEI Nº 31/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao Artigo 3º da Lei nº 1221, de 24 de maio de 1968 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - As condições de remuneração estabelecidas / neste artigo somente prevalecerão no caso de ações judiciais requeridas, propostas, contestadas, pelo procurador nomeado após 60 (sessenta) dias do ato de sua nomeação publicado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968.

---

CLOVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
03/06/68	031/68
DESTINO:	COSTO:
Guaymas	- L.P. - 313 km